Quinta-feira 3 de Fevereiro de 1977 I Série — Número 28

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600$	Semestre	.....	850$
A 1.ª série	»	600$	»	.....	350$
A 2.ª série	»	600$	»	.....	350$
A 3.ª série	»	600$	»	.....	350$

Apêndices — anual, 600$
Preço avulso — por página, $50
A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 786/76, publicada no 3.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 45/77:

Dá nova redacção ao artigo 341.º do Estatuto Judiciário.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Decreto Regulamentar n.º 11/77:

Revê as disposições relativas ao direito de reserva de propriedade a todos os proprietários expropriados ou cujos prédios tenham sido nacionalizados.

Portaria n.º 56/77:

Define quais os matadouros em que a Junta Nacional dos Produtos Pecuários efectuará compras directas de gado bovino para abate.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 57/77:

Actualiza os subsídios vitalícios concedidos pela Administração-Geral do Porto de Lisboa e pela Administração dos Portos do Douro e Leixões.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Educação e Investigação Científica, a Portaria n.º 786/76, publicada no 3.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na primeira linha, onde se lê: «... Decreto n.º 924/76, ...», deve ler-se: «... Decreto n.º 925/76, ...»;

No n.º 5, onde se lê: «..., incidirão sobre turmas propostas pela comissão de estágio a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 924/76, de 31 de Dezembro.», deve ler-se: «..., incidirão sobre temas propostos pela comissão de estágio a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 925/76, de 31 de Dezembro.»;

No n.º 19, onde se lê: «... no artigo 2.º do Decreto n.º 924/76, ...», deve ler-se: «... no artigo 2.º do Decreto n.º 925/76, ...»;

No n.º 26, onde se lê: «... é o constante do despacho n.º 42/76, de 19 de Maio, ...», deve ler-se: «... é o constante nos despachos n.ºs 41/76 e 42/76, de 19 de Maio, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Janeiro de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 45/77

de 3 de Fevereiro

Com o objectivo de assegurar aos oficiais de diligências dos tribunais judiciais o acesso aos lugares de ajudante de escrivão em condições idênticas às dos escriturários-dactilógrafos;

Considerando que essa orientação foi pelo Decreto-Lei n.º 699/73, de 28 de Dezembro, adoptada relativamente ao provimento dos lugares de ajudante de escrivão do Supremo Tribunal Administrativo:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição da República, o seguinte:

Artigo único. O artigo 341.º do Estatuto Judiciário passa a ter a seguinte redacção:

Art. 341.º O provimento dos lugares de ajudante de escrivão é feito entre escriturários-dactilógrafos e oficiais de diligências com, pelo menos, três anos de serviço efectivo e classificação não inferior a *Bom*.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Manuel da Costa Brás — António de Almeida Santos.

Promulgado em 24 de Janeiro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.